



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.016/2013

Autoriza o fornecimento gratuito de protetor solar pelo Poder Executivo aos servidores públicos expostos diretamente ao sol, no exercício de suas funções laborais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a fornecer gratuitamente, protetor solar aos servidores públicos que exerçam sua atividade a céu aberto, expostos diretamente ao sol, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Consideram-se como beneficiários desta Lei, os servidores públicos municipais estatutários, contratados e comissionados, que atuem nos cargos de limpeza pública, capina, poda, jardinagem, manutenção de vias, agentes de saúde, professores de Educação Física que atuem em quadras sem cobertura e quaisquer outros que se enquadrem nas condições do *caput* do art. 1º.

Art. 2º Considera-se como protetor solar para os fins desta Lei, produtos com capacidade de proteger a pele da radiação ultravioleta proveniente do sol.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adquirir o protetor solar adequado, em observância ao fator de proteção (FPS) apropriado ao tipo de pele do servidor e a capacidade de proteção contra os raios ultravioletas A e B, além da comprovação de ser produto hipoalergênico, aprovado pelo órgão nacional competente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a fornecer o produto imediatamente quando esgotado e substituí-lo quando danificado ou extraviado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal está autorizado a informar, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, a guarda e a conservação do protetor solar, exigindo e fiscalizando seu uso correto, conforme a prescrição do fabricante.

Art. 6º O servidor público utilizará o produto seguindo as orientações do Poder Executivo e as informações contidas na embalagem, além de responsabilizar-se pela sua conservação e pela comunicação ao Poder Público Municipal sobre seu término ou qualquer outra situação que inviabilize sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei se aplica às empresas terceirizadas contratadas pela municipalidade, cujos empregados prestem serviços que se enquadrem no *caput* do art. 1º, nos mesmos moldes do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente